

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(do Sr Julian Lemos)

**Reduz temporariamente os valores das
anuidades dos conselhos profissionais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidos, até 31 de dezembro de 2021, os valores das anuidades de conselhos profissionais referidos no art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, nos seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento), relativamente ao exercício profissional 2020 de profissionais e empresas; e

II – 50% (cinquenta por cento), relativamente ao exercício profissional de 2021 de profissionais e empresas; e

III – Fica isento 100% do pagamento de anuidade da empresa Pessoa Jurídica, Pertencente ao profissional devidamente registrado no conselho, como medida definitiva para os conselhos CREA/CONFEA, CAU e CFT. Em caso da empresa ter socios não profissionais registrados no conselho, dar-se-a a isenção do(s) profissional(s) cobrando a anuidade apenas da empresa.

IV – 50% (Cinquenta por cento), relativo ao valor pago para emissão de ART(Anotação de Responsabilidade técnica), RRT(Registro de Responsabilidade técnica) e TRT(Termo de Responsabilidade Técnica), dos Respectiveos Conselhos CONFEA/CREA, CAU, CFT.

V – Que os conselhos CREA/CONFEA, CAU e CFT, abram REFIS, para que as empresas possam resolver as pendências com os respectivos financeiras e se regularizarem nos conselhos.

Parágrafo único. O sujeito passivo da anuidade poderá optar pela restituição dos valores eventualmente recolhidos a maior ou pela sua compensação com as anuidades devidas nos anos-calendários subsequentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da imensa crise no setor Imobiliário dos últimos anos, que deixou essas classes profissionais em condição difícil e sem perspectiva e com o advento da pandemia de COVID-19, tornou-se imperiosa a adoção de medidas de contenção da disseminação da doença, como a restrição à circulação de pessoas e a limitação ao exercício de atividades econômicas.

Tais restrições, contudo, têm afetado de forma muito significativa os profissionais liberais e em especial os associados a matriz da construção civil, categoria que, por ter a sua capacidade laboral como principal patrimônio, possui menos condições de lidar com contingências e flutuações significativas de demanda.

Por essa razão, com o objetivo de colaborar para que esses profissionais se restabeleçam financeiramente e superem a crise econômica mundial, apresentamos este Projeto de Lei, o qual reduz a zero os valores das anuidades dos conselhos profissionais relativos ao ano de 2020, reduz em 50% os valores relativos ao ano de 2021, reduz em 50% os valores relativos a taxa de emissão dos registro de ART, RRT e TRT e REFIS para as empresas registradas nesse conselhos.

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, as anuidades mencionadas são contribuições no interesse de categorias profissionais, tributo previsto no art. 149 da Constituição Federal, sujeito à regulamentação por lei federal e administrado por entidades de natureza autárquica.

Nesse sentido, a proposta ora apresentada se alinha às diretrizes que vêm sendo adotadas em todo o mundo para minimizar o impacto do período emergencial de enfrentamento ao coronavírus sobre o setor privado, notadamente a concessão de suporte financeiro ou de renúncias tributárias pelo Estado, como forma de preservar de empregos e de pequenos negócios.

Diante do impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

(Do Sr. JULIAN LEMOS)
PSL/PB